

Parecer de Dirigente do Controle Interno



Secretaria Federal de Controle Interno

Parecer: 201800992

Unidade Auditada: Secretaria Nacional de Assistência Social

Ministério Supervisor: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Município (UF): Brasília (DF)

Exercício: 2017

Autoridade Supervisora: Alberto Beltrame, Ministro de Estado do Desenvolvimento Social

Considerando os aspectos observados no processo de prestação de contas anual do exercício de 2017, da Secretaria Nacional de Assistência Social do Ministério do Desenvolvimento Social, expresso opinião acerca dos atos de gestão com base nos principais registros e recomendações formulados pela equipe de auditoria.

A Secretaria Nacional de Assistência Social é responsável pela gestão da Política Nacional de Assistência Social, organizada por meio do Sistema Único da Assistência Social. Sua finalidade é consolidar a Assistência Social como definida na Constituição Federal de 1988, destinada a todos os cidadãos que dela necessitarem, independentemente de contribuições à seguridade social.

Entre os avanços realizados, a SNAS conduziu ações no ano de 2017 para aprimoramento da gestão das políticas públicas sob sua responsabilidade; dentre essas ações destaca-se o Grupo de Trabalho Interinstitucional (GTI) para definição de metodologia de revisão do Benefício de Prestação Continuada (BPC). Os desdobramentos das recomendações do GTI estão em andamento, tais como a convocação, feita de forma parcelada pelo INSS, de beneficiários identificados com indicativo de renda superior à regra de elegibilidade ou com possibilidade de registro de óbito e a realização de ajustes em mecanismos para que a revisão ocorra rotineiramente para todos os beneficiários do BPC.

Nesse contexto, a alteração da forma de notificação de pessoas que recebem o BPC e que tiveram algum tipo de irregularidade detectada pelo MDS, por meio do Decreto nº 9.642/2018, tem potencial de proporcionar mais agilidade e efetividade aos procedimentos administrativos relacionados ao BPC, alinhado ao que fora recomendado pelo GTI-BPC.

Acerca do acompanhamento das recomendações e das determinações expedidas pelos órgãos de controle interno e externo, em que pese existirem pendências quanto ao atendimento das mesmas, a Unidade informou ações no sentido de atendê-las, mantendo atualizados os planos de providências pertinentes. Dentre as medidas adotadas, importa destacar positivamente a adesão do MDS ao Portal de Serviços do Governo Federal como oportunidade para construção (em andamento) de um cadastro para atender a Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social (CEBAS), consolidar informações dispersas em diversos cadastros de interesse, cruzar informações com bases de dados oficiais que agreguem informações aos processos de certificação e de supervisão do CEBAS e organizar e simplificar as rotinas de trabalho, tanto da administração quanto das entidades.

Assim, em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei nº 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto nº 93.872/86 e inciso VI, art. 13 da IN/TCU nº 63/2010 e fundamentada no Relatório de Auditoria, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria. Desse modo, o Ministro de Estado supervisor deverá ser informado de que as peças sob a responsabilidade da CGU estão inseridas no Sistema e-Contas do TCU, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei nº 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União por meio do mesmo sistema.

Brasília/DF, 28 de setembro de 2018.

ELIANE VIEGAS MOTA

Diretora de Auditoria da Área de Políticas Sociais II